


APROVADO
Em 09-06-80


Lei nº 154/80





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

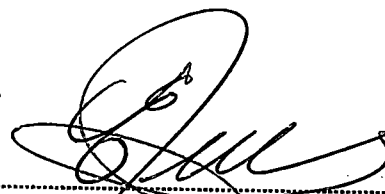
19 80.

PROTOCOLO N.º 023/80

"ESTABELECE O HORÁRIO DE COMERCIO DE FARMÁCIA NA CIDADE DE LINHARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e 80, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 154/80.

" ESTABELECE O HORÁRIO DE COMERCIO DE FARMÁCIA NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do comércio de farmácias na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo:-

I-) De segunda à sexta-feira, das 7,00 às 18,00 / horas;

II-) Aos sábados das 7,00 às 15,20 horas.

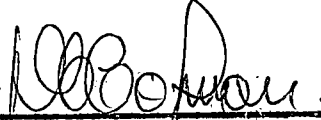
Art. 2º - Ficarão sempre em plantão permanente, duas farmácias escaladas em tabela fixada pela Secretaria Municipal de Administração, com renovação semanal obrigatória.

Art. 3º - O não cumprimento do horário estabelecido no Art. 1º d/ desta Lei, implicará em uma multa igual a uma UMML (Unidade Fiscal Municipal de Linhares), e em caso de reincidência, duas UMML, e assim sucessivamente.

Art. 4º - O não cumprimento do Plantão farmacêutico, em caráter / rigoroso, implicará também na multa prevista no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mes de junho de mil novecentos e oitenta.


Darval Carvalho Calmon
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 154/80.

" ESTABELECE O HORÁRIO DE COMERCIO DE FARMÁCIA NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do comércio de farmácias na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo:-

I-) De segunda à sexta-feira, das 7,00 às 18,00 / horas;

II-) Aos sábados das 7,00 às 15,20 horas.

Art. 2º - Ficarão sempre em plantão permanente, duas farmácias escaladas na tabela fixada pela Secretaria Municipal de / Administração, com renovação semanal obrigatória.

Art. 3º - O não cumprimento do horário estabelecido no Art. 1º d/ desta Lei, implicará em uma multa igual a uma UFML-(Unidade Fiscal Municipal de Linhares), e em caso de reincidência, duas UFML, e assim sucessivamente.

Art. 4º - O não cumprimento do Plantão farmacêutico, em caráter / rigoroso, implicará também na multa prevista no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mes de junho de mil novecientos e oitenta.



Darval Carvalho Calmon
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE O HORÁRIO DE
COMÉRCIO DE FARMÁCIA NA
CIDADE DE LINHARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do comércio de farmácias na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo-:

I) De segunda à sexta-feira, das 7:00 /
às 18:00 horas.

II) Aos sábados das 7:00 às 15:20 horas.

Art.2º - Ficarão sempre em plantão permanente, duas farmácias /
escaladas em tabela fixada pela Secretaria Municipal de
Administração, com renovação semanal obrigatória.

Art.3º - O não cumprimento do horário estabelecido no Art.1º /
desta lei, implicará em uma multa igual a uma UFML (-
Unidade Fiscal Municipal de Linhares), e em caso de /
reincidência, duas UFML, e assim sucessivamente.

Art.4º - O não cumprimento do Plantão farmacêutico, em caráter
rigoroso, implicará também na multa prevista no artigo
anterior.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogando as disposições em contrário.

LINHARES (ES),



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO


J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei, tem como respaldo os contantes reclamos que tem recebido o autor por parte dos / senhores proprietários e empregados das farmácias de nossa cidade, que pedem por um horário de funcionamento mais racional e / ao mesmo tempo que apresente maiores facilidades aos proprietários e funcionários, desejosos de frequentar um educandário no afã de conseguir um nível de instrução escolar condizente com a digna e útil profissão que abraçaram.

Para levarmos a efeito a presente proposição, realizamos no dia 20 próximo passado, às 17 horas, reunião com representantes das farmácias locais, e das 16 farmácias existentes na sede do município, 13 fizeram-se representar, sendo elas: N.S. Auxiliadora, São Luiz, São Francisco, São Carlos, Central, / União, Júnior, Linhares, Avenida, Santa Rita, Real, Americana e Juparanã, que por unanimidade aprovaram a proposição contida no projeto de lei ora apresentado.

Assim, considerando ser esta uma medida que vem de encontro aos anseios de uma expressiva classe trabalhadora de nossa cidade, é que propomos à esta colenda casa de leis, o presente projeto, certos de sua aprovação na íntegra e por unanimidade, pois desta forma, estaremos cumprindo a nossa missão / constitucional, que é de representar aos nossos munícipes e solucionar os seus problemas.

Linhares, 23 de maio de 1.980


Amantino Pereira Paiva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 023/80 que " ESTABELECE O HORÁRIO DE COMERCIO DE FARMACIA NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões, 09 de junho de 1.980.

Presidente *Isilva*

Relator *Maurício de Fátima*

Membro *R. J.*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data decidiu apresentar parecer favorável ao Projeto nº 023/80 que " ESTABELECE O HORÁRIO DE COMERCIO DE FARMÁCIA NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ", por acha-lo constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1.980.

Presidente

Baricela

Relator

João Belarmino Siqueira ✓

Membro

Alcides